TERMO GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA E DE INTERCÂMBIO TERMO GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA E DE INTERCÂMBIO QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC) BRASIL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS.	**ACUERDO GENERAL DE COOPERACIÓN TÉCNICA, CIENTÍFICA, EDUCATIVA, PEDAGÓGICA Y DE INTERCAMBIO QUE SE CELEBRA ENTRE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE MISIONES Y LA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC) - BRASIL, PARA EL DESARROLLO DE ACTIVIDADES DIDÁCTICO-PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS, CULTURALES Y CIENTÍFICAS.**
A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC), representada pelo **Reitor José Fernando FRAGALLI**, situada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil e la **UNIVERSIDADE NACIONAL DE MISIONES** com sede na cidade Posadas, Misiones República Argentina, localizado em el Campus Universitário Ruta Nac. N° 12 Km 7 y 1/2, doravante denominado **UNaM**, representado por seu Sr. **Reitor Sergio Eduardo KATOGUI,** deciden subscrever o seguinte Acordo de Cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:	**La UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)**, representada por el Rector **José Fernando FRAGALLI,** situada en la Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil y la **UNIVERSIDAD NACIONAL DE** MISIONES con sede en la ciudad de Posadas-Misiones República Argentina, ubicado en el Campus Universitario Ruta Nac. Nº 12 Km 7 y 1/2 de ahora en delante denominada **UNaM**, representado en este acto por el Sr. **Rector Sergio Eduardo KATOGUI**, deciden suscribir el siguiente Acuerdo de Cooperación, de acuerdo con las siguientes cláusulas y condiciones:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO A cooperação entre as duas universidades será realizada com a perspectiva de promover laços acadêmicos e culturais. Tal cooperação incluirá atividades educacionais e de pesquisa, em todas as áreas e disciplinas oferecidas nas duas instituições **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES** As ações envolvidas no âmbito da colaboração poderão ser, dentre outras, as seguintes: I. Intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação,	**1. CLÁUSULA PRIMERA - DEL OBJETO** La Cooperación entre estas dos universidades se llevará a cabo con el fin de promover vínculos culturales y académicos. Dicha cooperación incluirá actividades educativas y de investigación en todas las áreas y disciplinas que se ofrecen en ambas instituciones. **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DE LAS ACCIONES** Las acciones involucradas en el marco de la cooperación pueden incluir, entre otros, los siguientes: I. Intercambio de docentes, investigadores, estudiantes, personal administrativo.

Pág. 01 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00021635/2026 e o código C90T67BI.

gestores e técnico-administrativo; II. Desenvolvimento conjunto de projetos e pesquisas; III. Promoção de eventos científicos, seminários, simpósios, workshops; IV. Elaboração de artigos científicos e outras publicações; V. Oferta de cursos; VI. Orientação e coorientação de dissertações de mestrado. **Parágrafo Primeiro.** As ações envolvidas serão acordadas previamente entre as partes, por meio de atas complementares ou outro instrumento em si vinculado a este instrumento.	II. Desarrollo conjunto de proyectos e investigaciones. III. Promoción de eventos científicos, seminarios, simposios, talleres; IV. Preparación de trabajos científicos y otras publicaciones; V. Ofrecer cursos; VI. Dirección y codirección de tesis de maestrías. **Párrafo Primero.** Las acciones involucradas serán acordadas previamente entre las partes, a través de actas complementarias u otro instrumento en sí vinculado a este instrumento.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. São obrigações comuns das partes: I. Criar as condições necessárias para o bom funcionamento do objeto do presente convênio; II. Colaborar no desenvolvimento científico, por meio de convite mútuo a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, bem como propor a busca conjunta de recursos das agencias de apoio para o desenvolvimento das atividades propostas. III. Estabelecer critérios de reciprocidade no que se refere a isenção de pagamento de inscrições e taxas acadêmicas durante o período de mobilidade acadêmica, mediante termo aditivo a este instrumento ou nos instrumentos próprios que regularem as ações a serem executadas; IV. Permitir que estudantes, com prévia autorização da Universidade de origem poderão cursar disciplinas dentre as ofertadas pela Universidade de destino;	**3. CLÁUSULA TERCERA – DE LAS OBLIGACIONES DE LAS PARTES.** Son obligaciones de las partes comunes: I. Crear las condiciones necesarias para el buen funcionamiento del objeto de este acuerdo. II. Colaborar en el desarrollo científico, por invitación mutua a profesores visitantes, nacionales o extranjeras, así como, proponer a buscar conjuntamente recursos de las agencias de apoyo, para el desarrollo de las actividades propuestas. III. Establecer criterios de reciprocidad con respecto a la exención del pago de matrícula y tasas académicas durante el periodo de movilidad académica, a través de término aditivo a este instrumento o en los instrumentos que regularán las acciones a realizar; IV. Permitir a los estudiantes, con el permiso de la Universidad de origen, asistir a disciplinas ofrecidas por la Universidad de destino;

Pág. 02 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00021635/2026 e o código C90T67BI.

VI. Fazer uso do mesmo sistema de exames e avaliações utilizados em cada Instituição para os estudantes visitantes. VII. Efetuar a convalidação dos estudos realizados pelos estudantes na universidade conveniada, desde que possível, e de acordo com a legislação vigente em cada país.	VI. Hacer uso del mismo sistema de exámenes y evaluaciones en cada institución para estudiantes visitantes. VII. Hacer la validación internacional de los estudios realizados por los alumnos en la institución, tanto como sea posible, y de acuerdo con la legislación vigente en cada país;
Parágrafo Primeiro. As instituições signatárias concordam em realizar intercâmbio de estudantes, professores, pessoal administrativo, desenvolvimentos acadêmicos, científicos e culturais, nas áreas em que tenham claro interesse entre as universidades, que consistirá em estadias de curta duração, ou seja, o tempo necessário para frequentar cursos, pesquisas, workshops, seminários ou conferências, cuja duração máxima permitida neste caso será de um período letivo. **Parágrafo Segundo.** No caso de intercâmbio de professores, pesquisadores ou pessoal técnico, a instituição credenciadora aplicará suas próprias regras para o intercâmbio, e a instituição anfitriã deverá prestar assistência ao aluno visitante no que se refere à hospedagem. **Parágrafo Terceiro**. As obrigações de cada uma das instituições perante esse termo de cooperação limita-se ao intercâmbio de estudantes e/ou docentes não estendendo-se a cônjuges ou dependentes. Os custos com o acompanhamento de cônjuges ou dependentes são de responsabilidade do estudante e/ou docente.	**Párrafo Primero.** Las Instituciones que suscriben, convienen en intercambiar alumnos, docentes, personal administrativo, desarrollos académicos, científicos y culturales, dentro de aquellas áreas en las cuales tengan interés manifiesto entre universidades, que consistirá en la realización de estancias cortas, esto es, el tiempo necesario para asistir a cursos, investigaciones, talleres, seminarios o workshops, cuya duración máxima permitida en este caso será un período académico. **Párrafo Segundo.** En el caso de intercambio de profesores, investigadores o personal técnico, la institución acreditante aplicará sus propias reglas para el intercambio, y la institución anfitriona deberá prestar asistencia al alumno visitante en lo que se refiere al alojamiento. **Párrafo Tercero**. Las obligaciones de cada una de las instituciones, bajo el convenio de colaboración, se limita al intercambio de estudiantes y/o profesores no extiende a los cónyuges o dependientes. Los costos para el acompañamiento de cónyuges o dependientes son de la responsabilidad del estudiante o docente.
4. CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE ACADÊMICA	**4. CLÁUSULA CUARTA- LAS OBLIGACIONES DE LOS PARTICIPANTES DE LOS PROGRAMAS DE MOVILIDAD ACADÉMICA**

Pág. 03 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00021635/2026 e o código C90T67BI.

Sem prejuízo das demais disposições constantes no presente termo, no ordenamento de cada instituição, no termo de compromisso, e na legislação vigente, são obrigações dos estudantes, docentes, pesquisadores e técnicos em mobilidade acadêmica:	Sin perjuicio de las demás disposiciones de este término, el ordenamiento de cada institución, en el término de compromiso y en la legislación vigente, son obligaciones de los estudiantes, profesores, investigadores y técnicos en movilidad académica:
I. Contratar uma apólice de seguro que garanta a cobertura de cuidados de saúde e quaisquer outros que sejam necessários, excluindo as Instituições de acolhimento de qualquer responsabilidade;	I. Contratar una póliza de seguro que garantiza la cobertura de salud y cualesquiera otras que sean necesarias, liberando de cualquier responsabilidad las instituciones anfitrionas;
II. Cumprir com as exigências para o encaminhamento do visto específico para a atividade proposta na Instituição anfitriã;	II. Cumplir con los requisitos para la expedición de la visa específica para la actividad propuesta en la institución anfitriona;
III. Observar e cumprir com os requisitos de admissão apresentados pela universidade de destino, sempre respeitando os prazos de inscrição, caso desejarem ser admitidos/as pela universidade de destino nos termos deste acordo;	III. Observar y cumplir con los requisitos de admisión presentados por la Universidad de destino, siempre respetando los plazos de inscripción, si desean ser admitidos/as en la Universidad de destino bajo este acuerdo;
IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de seu deslocamento até a Universidade de destino, assim como despesas com acomodação, alimentação, transporte, dentre outras, que se façam necessárias durante o período de intercâmbio;	IV. Ser responsable por el pago de su desplazamiento a la Universidad de destino, así como los gastos de alojamiento, comida, transporte, entre otros, durante el período de intercambio;
V. Sujeitar-se às regras, normas e códigos de conduta da instituição de destino, resguardando-se o direito de terminar o programa daqueles que desrespeitarem qualquer normativa;	V. Someterse a las reglas, normas y códigos de conducta de la institución de destino, salvaguardar el derecho a extinguir el programa de aquellos que incumplan las normas.
VI. Responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer ato ou incidente provocado pelo participante;	VI. Será responsable única y exclusivamente por cualquier acto o incidente causado por el participante;

Pág. 04 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00021635/2026 e o código C90T67BI.

VII. Retornar à sua instituição de origem ao término do prazo do intercâmbio. Qualquer prorrogação do período na instituição anfitriã deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições.	VII. Regresar a su institución de origen al final del período de intercambio. Cualquier extensión del período en la institución anfitriona debe ser previamente aprobado por ambas instituciones.
5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ÓRGÃOS DE CONTATO O presente acordo entrará em vigor a partir da data de assinatura por ambas as partes e será válido por um período de cinco (5) anos, renovando-se automaticamente por um período de igual duração, a menos que uma das partes signatárias notifique a outra por escrito e com trinta (30) dias de antecedência da sua intenção de o rescindir. Cada parte designará um representante responsavel pela coordenação e administração do programa: I. Pela Universidade do Estado de Santa Catarina: Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII). Contato: scii.reitoria@udesc.br; matheus.santos@udesc.br II Pela UNaM al Mgter. José Luis AVALOS Diretor da Escola de Enfermagem, vinculada a Faculdade de Ciencias Exatas, Químicas e Naturais da UNaM. direccionunam@gmail.com	**5. CLÁUSULA QUINTA – DE LA COORDINACIÓN** Este acuerdo, tendrá efecto a partir de la fecha de la firma, por ambas partes y será válido por un período de cinco (5) años, se renovará automáticamente por un período de igual duración, a menos que una de las partes firmantes comunique a la otra por escrito y con un preaviso de treinta (30) días de anticipación de su voluntad de rescindirlo. Cada parte designará un representante responsable de la coordinación y administración del programa: I. Por la Universidad do Estado de Santa Catarina: Secretaría de Cooperación Interinstitucional e Internacional (SCII). Contacto: scii.reitoria@udesc.br; matheus.santos@udesc.br II Por la UNaM al Mgter. José Luis AVALOS, Director de la Escuela de Enfermería, dependiente de la Facultad de Ciencias Exactas, Químicas y Naturales UNaM direccionunam@gmail.com
CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA O presente Termo de Cooperação será resolvido, pela seguintes hipóteses: I. Por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada	**CLÁUSULA SEXTA – DE LA RESOLUCIÓN Y DE LA DENUNCIA** El presente acuerdo de cooperación se considerará extinguido en los casos de: I Por iniciativa de una de las partes, mediante comunicación expresa, con antelación mínima de 60 (sesenta) días, respondiendo cada partícipe, en

Pág. 05 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00021635/2026 e o código C90T67BI.

partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas; II. Por mútuo consentimento;	cualquier caso, de las obligaciones asumidas. II.Por mutuo consentimiento.
Parágrafo único. Na hipótese de resolução por iniciativa de uma das partes e por mútuo consentimento, ficará assegurada a continuidade das ações em andamento.	**Párrafo único.** En el caso de una resolución sobre la iniciativa de una de las partes y por mutuo consentimiento, se garantizará la continuidad de las acciones ya en marcha.
CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E GESTÃO DA INFORMAÇÃO **Confidencialidade e Tratamento de Informações.** As partes comprometem-se com o tratamento discreto e restrito das informações confidenciais e/ou sensíveis às quais possam ter acesso no âmbito do desenvolvimento do presente Convênio. Nesse sentido, as informações restritas ou confidenciais compartilhadas, sejam elas provenientes da administração de banco de dados, acordos semelhantes firmados com terceiros, desenvolvimentos científicos em andamento cuja disponibilidade ao público ainda não esteja acessível ou informações específicas de projetos ou desenvolvimentos envolvidos, não poderão ser divulgadas sem o consentimento expresso e por escrito das partes. As partes deixarão registro acerca das informações que forem trocadas e que estejam sob restrições de confidencialidade e zelarão pela sua distribuição apenas a membros relacionados aos trabalhos em andamento e/ou àquelas pessoas físicas ou jurídicas que necessitem acessá-las para o cumprimento das tarefas relacionadas aos objetos enunciados. Quanto à normativa aplicável, a República	**CLÁUSULA SÉPTIMA – CONFIDENCIALIDAD Y MANEJO DE INFORMACIÓN** **Confidencialidad y Manejo de Información.** Las partes se comprometen al manejo discreto y restringido de la información confidencial y/o sensible a la que pudiera acceder en el marco de desarrollo del presente Convenio. En ese sentido, la información restringida o confidencial compartida, sea esta que provenga de la administración de base de datos, acuerdos similares firmados con terceros, desarrollos científicos en curso cuya disponibilidad al público aún no se encuentra accesibles o informaciones específicas de proyectos o desarrollos involucrados, no podrán ser difundidas sin el consentimiento expreso y por escrito de las partes. Las partes dejaran constancia acerca de las informaciones que se intercambien y que se encuentren bajo las restricciones de confidencialidad y se cuidaran en la distribución de la misma para miembros relacionados con los trabajos en curso y/o aquellas personas físicas o jurídicas que precisen acceder a ellas para el cumplimiento de las tareas relacionadas con los objetos enunciados. En cuanto a la normativa aplicable, la Nación

Pág. 06 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00021635/2026 e o código C90T67BI.

Argentina é regida pela Lei 25.326 do Honrado Congresso da Nação, que tem por objetivo a proteção integral dos dados pessoais registrados em arquivos, registros, bancos de dados ou outros meios técnicos de tratamento de dados, sejam estes públicos ou privados destinados a fornecer informações, para garantir o direito à honra e à intimidade das pessoas, bem como o acesso à informação que sobre elas esteja registrada, de conformidade com o estabelecido no artigo 43, parágrafo terceiro da Constituição Nacional.	Argentina se rige por la Ley 25.326 del Honorable Congreso de la Nación, que tiene por objeto la protección integral de los datos personales asentados en archivos, registros, bancos de datos, u otros medios técnicos de tratamiento de datos, sean estos públicos, o privados destinados a dar informes, para garantizar el derecho al honor y a la intimidad de las personas, así como también el acceso a la información que sobre las mismas se registre, de conformidad a lo establecido en el artículo 43, párrafo tercero de la Constitución Nacional.
No Brasil, aplica-se a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural." As disposições da presente lei também serão aplicáveis, na medida em que for pertinente, aos dados relativos a pessoas jurídicas.	En Brasil, se aplica la Ley N.º 13.709, del 14 de agosto de 2018 (Ley General de Protección de Datos Personales – LGPD), que regula el tratamiento de datos personales, incluso en medios digitales, por parte de personas físicas o jurídicas, de derecho público o privado, con el objetivo de proteger los derechos fundamentales de libertad y privacidad, así como el libre desarrollo de la personalidad de la persona física. Las disposiciones de la presente ley también serán aplicables, en cuanto resulte pertinente, a los datos relativos a personas de existencia ideal.
CLÁUSULA OITAVA: PROPRIEDADE INTELECTUAL Sugere-se estabelecer de forma genérica que a Propriedade Intelectual dos resultados obtidos das pesquisas conjuntas e do produto do desenvolvimento dos programas implementados pelo presente convênio serão consensuados e indicados nos convênios específicos que serão assinados para cada projeto conjunto.	**CLÁUSULA OCTAVA: PROPIEDAD INTELECTUAL** Se sugiere establecer en forma genérica que la Propiedad Intelectual de los logros obtenidos de las investigaciones conjuntas y del producto del desarrollo de los programas implementados por el presente convenio, serán consensuados e indicados en los convenios específicos que se suscribirán por cada proyecto conjunto.
CLÁUSULA NOVENA – DO FORO COMPETENTE Quaisquer disputas que possam surgir da interpretação e execução deste Contrato serão resolvidas por mutuo acordo entre as partes ou	**CLÁUSULA NOVENA – DEL FORO COMPETENTE** Las controversias que pueden suscitarse con motivo de la interpretación y ejecución del

Pág. 07 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00021635/2026 e o código C90T67BI.

por meio de representantes amigáveis por elas designados.

Como testemunho da aprovação nos termos dos artigos supra, firmam o presente convênio em dois exemplares de igual teor e forma para os fins a que se destinam, na presença de duas testemunhas a seguir, para que produza seus efeitos legais, entrando em vigor na data de sua assinatura.

§1º As partes, diretamente ou por seus representantes legais designados e as testemunhas envolvidas concordam em utilizar e reconhecer inequivocamente que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e exigíveis, cientes de que terão a mesma validade legal que um registro e autenticação.

§2º Desde já as partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Florianópolis, Santa Catarina

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE FERNANDO FRAGALLI
Data: 21/10/2026 15:13:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Fernando FRAGALLI
Reitor

Convenio serán resueltas de mutuo acuerdo por las partes o por amigables componedores designados al efecto por las partes.

Como testimonio de la aprobación en los términos de los artículos supra, firman el presente convenio en dos ejemplares de igual tenor y forma para los fines que se destinan, en presencia de dos testigos a continuación, así que tome sus efectos legales, que entrará en vigor en la fecha de su firma.

§1 - Las partes, directamente o por sus representantes legales designados y los testigos involucrados, acuerdan utilizar y reconocer inequívocamente, que las firmas electrónicas/digitales se considerarán válidas, vinculantes y exigibles, conscientes de que tendrán la misma validez legal que un registro y autenticación.

§2 - Las partes renuncian a la posibilidad de exigir el intercambio, envío o entrega de las copias originales (no electrónicas) firmadas de este instrumento, así como renuncian al derecho de rechazar o impugnar la validez de las firmas electrónicas, en la medida máxima permitida por la legislación aplicable.

Posadas Misiones

KATOGUI Sergio Edgardo
Firmado digitalmente por KATOGUI Sergio Edgardo
Fecha: 2026.11.13 09:32:21 -03'00'

Ing. Sergio Eduardo KATOGUI
Rector

Pág. 08 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00021635/2026 e o código C90T67BI.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **C90T67BI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 21/10/2026 às 15:13:29
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 28/04/2026 - 16:50:02 e válido até 28/04/2027 - 16:50:02.
(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjE2MzVfMjE2NDBfMjAyNl9DOTBUNjdCSQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00021635/2026** e o código **C90T67BI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.